RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 12 / 2022

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 398/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CNN - Cia Norte de Navegação S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cesar Rego, nº 850, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.160.269/0001-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.331.780-7

FONE: (92) 99253-8450 **FAX:** (92) 98112-9667

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708 **PROCESSO Nº:** 1632/2021-80

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cesar Rego, nº 850, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 398/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1632/2021-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Deverão ser adotadas medidas de contenção afim de evitar carreamento de material pedológico para a Área de Preservação Permanente – APP.
9. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem o devido licenciamento ambiental pertinente.
10. Cumprir o Termo de Compensação Ambiental elaborado pela Diretoria Técnica.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA. (atualizado)
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O interessado deve assinar, no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, pela intervenção em APP, em uma área de 8,4706ha, de acordo com o Termo de Referência a ser apresentado por este OEMA.